



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PARECER ÚNICO 030/2010-
Indexado ao(s) Processo(s)**

PROTOCOLONº 084643/2010

Licenciamento Ambiental Nº 18627/2007/001/2009	Licença de Operação Corretiva
Outorga: Nº	VALIDADE: INDEFERIMENTO
APEF Nº: 3866/2009	DNPM: 832203/2006

Empreendimento: Samitra Construtora Mineração e Transporte Ltda	
CNPJ: 07.285.726/0001-67	Município: São José da Lapa

Unidade de Conservação: Empreendimento no entorno da APA Carste Lagoa Santa	Sub Bacía: Rio das Velhas
Bacia Hidrográfica: São Francisco	

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-03-01-8	Extração de Areia e Cascalho para utilização imediata na construção civil.	3
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha.	3

Medidas mitigadoras: SIM X NÃO	Medidas compensatórias: SIM X NÃO
Condicionantes: SIM X NÃO	Automonitoramento: SIM X NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento:	Registro de classe CRBIO 44.468/D
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Regina Célia Gonçalves	Registro de classe CRBIO 44.468/D

Data: 09/02/2010

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Igor Rodrigues Costa Porto	1206003-4	
Rodrigo Soares Val	1148246-0	
Gleisson Rafael	1227144-1	
Raphael Medina	1227986-5	
Gustavo Araújo Soares	1153428-6	
Cristina Campos de Faria	1197306-2	

De Acordo: Isabel Cristina R.C. Meneses (Diretora Técnica da SUPRAM CM) MASP: 1.043.798-6	Ass: Data: ___/___/___
Leornado Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico	Ass: Data: ___/___/___



INTRODUÇÃO

Em 18/08/2009 a empresa Samitra Construtora, Mineração e Transporte Ltda requereu a licença de operação corretiva para extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e para extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha no município de São José da Lapa.

Em 06/11/2009 foi realizada vistoria no empreendimento onde foram percorridas todas as áreas do empreendimento.

Ressalta-se que a empresa firmou um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com a Supram Central em 12 de maio de 2009, e dessa forma, a empresa estava em operação amparado pelo TAC.

Em novembro de 2009 a Samitra apresentou à Supram Central documentação relativa ao cumprimento do TAC, bem como informações complementares referente ao processo de licenciamento.

Após análise dos documentos apresentados, a equipe técnica da Supram constatou que a área, objeto do Relatório de Controle Ambiental e do Plano de Controle Ambiental apresentado no processo em questão, não condizia com a área referente ao DNPM nº 832203/2006 que estava vinculado ao processo de licenciamento corretivo.

Os estudos apresentados referem-se a três DNPMs: 804802/1977, 832584/2008 e 832203/2006.

Diante da inconsistência dos estudos com a área requerida para o processo de licenciamento corretivo, a Supram Central não deu seqüência a análise técnica do processo.



Ressalta-se que foram tomadas todas as medidas cabíveis, e a empresa foi autuada e todas as suas atividades estão suspensas.

1. DESCRIÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO

A área de lavra é caracterizada por áreas planas de várzeas aluvionares, com pastagens degradadas, sendo que na área ocorreu desmate por antigos produtores rurais para criação de gado.

O processo produtivo é constituído por desmonte inicial por meio de escavadeira hidráulica que remove o solo orgânico e o armazena para reabilitação futura da área extraída. Após a remoção do solo orgânico, com a utilização de escavadeira, é retirada a camada de aproximadamente 4m de argila que esta sobreposta à camada de areia e enviada para secagem e, posteriormente, é comercializada com empresas de beneficiamento cerâmico da região. Existe também a denominada areia de sequeiro que esta entre a camada de solo orgânico e areia do fundo da cava, esta é removida através de escavadeiras hidráulicas e transportada por caminhões para a grade classificadora que é composta por telas metálicas que separam frações de cascalhos, restos de madeira e outras impurezas.

A areia passa por uma esteira rolante e novamente passa por uma peneira vibratória para separar uma nova fração de cascalho, e ser classificadas entre areia fina e grossa, e posteriormente serem secadas e comercializadas.

A próxima fase do processo produtivo é feita com a camada de areia exposta no fundo da cava, para isso segundo o empreendedor são utilizadas nove dragas flutuantes movidas a óleo diesel para a dragagem do material, formando uma cava aluvionar com surgência de água no local dragado. O material (areia e água) é succionado para as margens da cava aluvionar onde é realizada classificação em uma tela, que remove a fração de cascalho e impurezas e separa a areia, assim a



água escoar por gravidade de volta para a cava aluvionar, após esta etapa a areia é depositada no pátio ao lado da cava aluvionar para que ocorra a secagem do material, após seca pás carregadeiras abastecem os caminhões que transportam a areia para a venda.

A atividade não gera rejeitos, visto que o material lavrado será comercializado e o cascalho proveniente do fracionamento é utilizado para o calçamento de estradas não pavimentadas. A geração de estéril é mínima, caracterizada apenas por uma pequena espessura, inferior a 0,5 m, correspondente a profundidade das raízes das árvores de pequeno porte. Esse material estéril é estocado para futura reabilitação vegetal da área lavrada.

1.1. RESERVA LEGAL

A reserva legal será averbada em outro imóvel do mesmo proprietário registrado no Cartório de Registro de imóvel de Jaboticatubas-MG na matrícula 11.303- livro 2- AP folha 260, cujo o nome é Fazenda do Brejo

1.2. DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL -

A intervenção ambiental se daria numa área de 0,4271 ha em área de preservação permanente e em 2,7959 ha em área de pastagem, sem supressão de vegetação.

Conforme estudos apresentados a SUPRAM CM, a área do levantamento florístico e faunístico compreende uma área de 8,2478 há. Como a área requerida para intervenção é de 3,223 há, os estudos apresentados tornaram-se incoerente com a realidade do empreendimento.

Desta forma, perante a super-estimativa dos parâmetros analisados, não se torna possível a análise correta dos estudos para concessão da DAIA.

A equipe então, se manifesta de forma a indeferir o processo de DAIA nº03866/2009 formalizada no dia 16 de março de 2009.



1.3. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A empresa protocolou, em 11/08/2008, processo de outorga (Nº 09592/2009) para regularização de dragagem em cava aluvionar, para fins de extração mineral no DNPM 832.203/2006.

O parecer técnico é pelo indeferimento da solicitação do processo de outorga, pois a SAMITRA estava minerando fora de seu DNPM abrangendo o DNPM da empresa VOTORANTIM de nº 804802/1977 e um DNPM da própria SAMITRA, sem licença para extração de nº 832584/2008. Portanto as coordenadas iniciais e finais não condiziam com a realidade do processo protocolizado na SUPRAM CM. Diante disso foi proposto o indeferimento do processo de outorga.

1.4. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme análise técnica acima citada, os estudos apresentados, bem como os nºs dos DNPM's, não coincidem com as áreas da exploração.

Há, ainda, a necessidade de regularização legal no que se refere à outorga do direito de uso de água e a intervenção em área de preservação permanente.

Portanto, entendemos que seja passível de indeferimento do processo. Diante do exposto, entendemos que o processo seja passível de indeferimento.

2. CONCLUSÃO

Considerando a inconsistência dos estudos apresentados pela Samitra Construtora, Mineração e Transporte Ltda, a equipe técnica manifesta desfavorável à concessão da Licença de Operação Corretiva.